



PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E ORIENTAÇÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE CONTÁBIL

ORIENTAÇÃO CONTÁBIL - OC - Nº 15/2017 - SEACO/COAVO/SECIN

Para: Diretoria do Foro da 1ª CJM

Assunto: Orientação sobre reclassificação Patrimonial de Material Permanente.

1. CONTEXTO

Por meio do encaminhamento do Processo SEI nº 000750/15-01.01 para a análise orçamentária e patrimonial da Incorporação de Material Permanente pela Secretaria de Controle Interno, certifica-se que foi encontrada divergência no registro do objeto adquirido por esta Auditoria quanto a classificação orçamentária e patrimonial. O objeto foi classificado como material permanente, sendo que suas características o fazem ser enquadrado como material de consumo.

2. ANÁLISE

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 7ª Edição, um material é considerado de consumo caso atenda a pelo menos um dos critérios a seguir:

1º Critério: Durabilidade - se em uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento no prazo máximo de dois anos;

2º Critério: Fragilidade - se sua estrutura for quebradiça, deformável ou danificável, caracterizando sua irrecuperabilidade e perda de sua identidade ou funcionalidade;

3º Critério: Perecibilidade - se está sujeito a modificações (químicas ou físicas) ou se deteriora ou perde sua característica pelo uso normal;

4º Critério: Incorporabilidade - se está destinado à incorporação a outro bem, e não pode ser retirado sem prejuízo das características físicas e funcionais do principal. Pode ser utilizado para a constituição de novos bens, melhoria ou adições complementares de bens em utilização, ou para a reposição de peças para manutenção do seu uso normal que contenham a mesma configuração;

5º Critério: Transformabilidade - se foi adquirido para fim de transformação.

Diante do exposto, as características do objeto em pauta atendem perfeitamente ao critério da Incorporabilidade. Logo, o objeto deveria ter sido adquirido como um material de consumo.

A classificação orçamentária realizada sob a natureza da despesa 4.4.90.52.36 – Máquinas, Instalações e Utensílios de Escritório, registrada no documento 2015NE000472, não é compatível com o objeto comprado – luminária. Sendo assim, a classificação orçamentária correta seria 3.3.90.30.26 – Material Elétrico e Eletrônico, o qual registra o valor das despesas como materiais de consumo para aplicação, manutenção e reposição dos sistemas, aparelhos e equipamentos elétricos e eletrônicos.

Sendo assim, tal classificação orçamentária resultou em um registro na conta patrimonial 1.2.3.1.1.03.02 – Máquinas e Utensílios de Escritório, de acordo com documento SIAFI 2016NS000243. Contudo, como citado anteriormente, por tratar-se de material de consumo, nenhum valor deveria ter sido registrado nas contas de bens móveis desta auditoria.

Como o objeto foi adquirido em exercícios anteriores, não é possível realizar a correção da classificação orçamentária.

Contudo, para regularização patrimonial, o gestor deve proceder às seguintes orientações:

1º Passo – Incluir um novo Documento Hábil (INCDH), do tipo Lançamentos Patrimoniais (PA), detalhando no campo Observações os motivos que levaram à regularização.

2º Passo – Na aba “Outros Lançamentos” incluir a Situação IMB098 - Baixa de Bens Móveis decorrente de ajustes de exercícios anteriores, informar a conta de bens móveis a ser baixada (1.2.3.1.1.03.02) e o valor do objeto lançado.

A Secretaria de Controle Interno está à disposição para maiores esclarecimentos.

JAQUELINE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Analista Judiciário

ÉRICA RAMOS DE ALBUQUERQUE
Supervisora II
Seção de Análise Contábil

De acordo.
À consideração Superior.

DALILA MELO
Coordenadora da COAVO, em exercício
Coordenação de Acompanhamento, Avaliação e Orientação

De acordo.

VALDEMIR REGIS FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretário de Controle Interno



Documento assinado eletronicamente por **DALILA MELO, COORDENADOR(A) DE ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E ORIENTAÇÃO, em exercício**, em 01/08/2017, às 16:34 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VALDEMIR REGIS FERREIRA DE OLIVEIRA, SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO**, em 10/08/2017, às 14:45 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE RODRIGUES DE OLIVEIRA, ANALISTA JUDICIÁRIO - Apoio Especializado - Contabilidade**, em 10/08/2017, às 17:44 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ÉRICA RAMOS DE ALBUQUERQUE, SUPERVISOR(A) DA SEÇÃO DE ANÁLISE CONTÁBIL**, em 10/08/2017, às 19:13 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0683107** e o código CRC **050D34BC**.